



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
COORDENADORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ROBERTTA VIEIRA GOMIDES FERNANDES**

**A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA E DA  
LIBERAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR PARA A REALIZAÇÃO DE GRANDES  
EVENTOS EM GOIÁS**

**GOIÂNIA-GO**

**2024**

ROBERTTA VIEIRA GOMIDES FERNANDES

**A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA E DA  
LIBERAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR PARA A REALIZAÇÃO DE GRANDES  
EVENTOS EM GOIÁS**

Artigo apresentado como exigência parcial para aprovação na disciplina Metodologia do Trabalho Científico, do Curso de Pós-Graduação em Gerenciamento em Segurança Pública (Cegesp), sob a orientação da Profa. Dra. Tatiane Ferreira Vilarinho.

Goiânia-GO

2024

## A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA E DA LIBERAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR PARA A REALIZAÇÃO DE GRANDES EVENTOS EM GOIÁS

Robertta Vieira Gomides Fernandes\*

Tatiane Ferreira Vilarinho\*\*

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo inferir as dificuldades de prévia organização e de planejamento enfrentadas pela Polícia Militar quando da realização de eventos de grande magnitude no Estado de Goiás. Em seguida, busca perquirir a necessidade da obrigatoriedade de vistoria técnica e da emissão de laudos de conformidade pela Polícia Militar para a realização de grandes eventos no Estado de Goiás, a fim de seja possível sanar a problemática apresentada. A metodologia adotada baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, a partir do método pesquisa-ação, com base na experiência vivenciada pela Polícia Militar do Estado de Goiás. Dentre os principais resultados apresentados, nota-se a necessidade de uma nova apresentação de proposta legislativa, com ênfase em um processo participativo e transparente para sua elaboração, envolvendo diversos setores da sociedade. Além disso, ressalta-se a importância de definir criteriosamente o que constitui um evento de grande magnitude e estabelecer critérios técnicos para a realização da vistoria técnica e obtenção da autorização. Em conclusão, o trabalho destaca a relevância da atuação da Polícia Militar na regulamentação de grandes eventos em Goiás como medida fundamental para assegurar a segurança pública, propondo uma abordagem colaborativa e criteriosa na elaboração de normativas que visem garantir a proteção dos cidadãos e a ordem social.

**Palavras-chave:** Grandes eventos; Liberação; Polícia militar; Vistoria técnica

**Abstract:** The present study aims to infer the difficulties in prior organization and planning faced by the Military Police when conducting large-scale events in the State of Goiás. Subsequently, it seeks to inquire into the necessity of mandatory technical inspections and the issuance of compliance reports by the Military Police for the realization of large, in order to address the presented issues. The methodology adopted is based on bibliographical and documentary research, using the action research method, based on the experience of the Military Police of the State of Goiás. Among the main results presented, it is noted the need for a new legislative proposal, emphasizing a participative and transparent process for its elaboration, involving various sectors of society. Additionally, it emphasizes the importance of precisely defining what constitutes a large-scale event and establishing technical criteria for conducting inspections and obtaining authorization. In conclusion, the study highlights the relevance of the Military Police's role in regulating large events in Goiás as a fundamental measure to ensure public safety, proposing a collaborative and careful approach in the elaboration of regulations aimed at guaranteeing the protection of citizens and social order.

**Keywords:** Major events; Release; Military police; Technical inspection

---

\* Graduada em Direito pelo Instituto Aphoniano de Ensino Superior. Capitão da PMGO. Subcomandante da 23ª CIPM. Especializanda em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: robertta\_21@hotmail.com.

\*\* Doutora e Mestre em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (UnB). Orientadora do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: tatianef.vilarinho@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo inferir as dificuldades de prévia organização e de planejamento enfrentadas pela Polícia Militar quando da realização de eventos de grande magnitude no Estado de Goiás, a fim de explorar a necessidade de regulamentação da obrigatoriedade de realização de vistoria técnica e de autorização, pela Polícia Militar do Estado de Goiás, como condição para realização de eventos de grandes proporções.

A organização de eventos de grandes proporções tem se tornado cada vez mais necessária e comum, ante os desafios relacionados à segurança e à infraestrutura. A necessidade de regulamentação, em Goiás, se mostra ainda mais evidente, considerando que esse estado é sede de diversos eventos de grande porte, como shows, festivais e competições esportivas.

Já houve, inclusive, uma tentativa frustrada de regulamentação da matéria no ano de 2013, a partir da edição da Lei Estadual n.º 18.363, de 6 de janeiro de 2014, cujo objeto foi declarado formal e materialmente inconstitucional (Goiás, 2014).

No entanto, a necessidade de vistoria técnica e a liberação pela Polícia deste Estado para realização de eventos de grandes proporções são justificadas em razão do dever estatal de promover segurança pública com qualidade e eficiência e a integridade física dos jurisdicionados, o que requer uma atenção especial quanto à logística e ao planejamento em tais situações.

Para entender melhor a relevância e os possíveis desdobramentos desta proposta, é fundamental analisar mais detalhadamente cada um desses aspectos. A realização de eventos de grande porte envolve uma série de questões técnicas, desde a estrutura física dos locais até os protocolos de segurança adotados. A vistoria técnica, realizada por profissionais qualificados, pode contribuir significativamente para identificar e mitigar possíveis riscos, garantindo a adequação dos espaços e a implementação de medidas preventivas. Além disso, a liberação, pela Polícia Militar, pode agregar uma camada adicional de segurança, ao avaliar questões relacionadas à ordem pública e ao controle de multidões.

Diante disso, é evidente a necessidade de nova apresentação de proposta legislativa para regulamentar a obrigatoriedade de vistoria técnica e, posteriormente, a emissão de laudo de conformidade para a realização de grandes eventos nos municípios goianos, corrigindo-se os vícios de inconstitucionalidade antes apresentados.

Para tanto, a nova proposta deve ser construída por meio de um processo participativo e transparente, envolvendo representantes dos entes federativos, das forças de segurança, do Ministério Público e da sociedade civil. Além disso, é fundamental definir com precisão o que constitui um evento de grande magnitude, levando-se em consideração as características específicas de cada município goiano, bem como os requisitos, a partir de critérios técnicos e objetivos, para a realização da vistoria técnica e obtenção da autorização da PMGO, garantindo-se a segurança dos participantes e a ordem pública.

Por fim, cabe destacar que a metodologia se fundamenta na pesquisa bibliográfica, legislativa e documental, a partir da análise de documentos e legislação, embora já revogada, produzida pelo Estado de Goiás, com a pretensão de regulamentar a obrigatoriedade de vistoria técnica e laudos de conformidade para a realização de “grandes eventos” em Goiás pela PMGO.

O projeto foi desenvolvido a partir do método pesquisa-ação, com base na experiência vivenciada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, no qual busca inferir eventuais soluções às dificuldades de prévia organização e planejamento técnico dos órgãos de Segurança Pública quando da realização de eventos de grandes magnitude.

## **2 DO DEVER DE PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO PODER DE POLÍCIA**

A Segurança Pública é um direito social constitucionalmente garantido (art. 6º da CF), cuja tutela tem por finalidade garantir o dever do Estado de promover uma qualidade de vida mínima aos jurisdicionados, em consonância com o seu dever de manutenção da ordem pública e da paz social.

Dada a relevância do tema, a Constituição Federal dedicou um capítulo específico à Segurança Pública, com a instituição dos órgãos e a distribuição das competências em cada esfera federativa.

Nesse sentido, a Segurança Pública, de acordo com Lazzarini (2003), compreende o afastamento de um mal ou perigo que ameace a ordem pública por meio de organizações próprias, sem causar prejuízos aos direitos, inclusive o de propriedade, à liberdade ou à vida dos cidadãos.

As forças policiais são vistas como órgãos de primeiro escalão para a execução de atividades que envolvem a segurança pública. Isso porque, conforme Muniz e Proença (2007)

pontuam, a ocorrência de quaisquer casos envolvendo distúrbios na sociedade – crimes, contravenções penais, investigações, mandados de busca e apreensão, manifestações, dentre outros – requer a participação de agentes policiais, em razão de sua missão de garantir a estabilidade, a paz e a tranquilidade no meio social.

Ainda, Pacheco (2013) aponta que as polícias militares ganham especial destaque, pois, mesmo sendo estadualizadas, têm como objetivo a garantia da incolumidade pública e do patrimônio, inclusive diante de eventos públicos e privados com grandes aglomerações de pessoas.

Para tanto, cabe destacar que as polícias militares, assim como todos os órgãos de segurança pública, são investidos do que doutrina denomina de “poder de polícia”, cujo conceito está disciplinado no art. 78, do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Brasil, 2017).

Infere-se, portanto, que o poder de polícia nada mais é do que “a competência administrativa de disciplinar o exercício da autonomia privada para a realização de direitos fundamentais e da democracia, segundo os princípios da legalidade e da proporcionalidade” (Justen Filho, 2014, p. 385).

Ainda, o poder de polícia, no entendimento de Alexandrino e Paulo (2015), é inerente à própria atividade administrativa, posto que a Administração Pública tem poder de atuação sobre as condutas dos indivíduos que possam, direta ou indiretamente, colocar em risco os interesses da coletividade, isto é, o bem comum.

Nota-se, assim, que o poder de polícia se contrapõe em dois aspectos importantes: “de um lado, o cidadão quer exercer plenamente os seus direitos; de outro, a Administração tem por incumbência condicionar o exercício daqueles direitos ao bem-estar coletivo e ela o faz usando de seu poder de polícia” (Di Pietro, 2012, p. 92). A sujeição dos particulares às condicionantes impostas pelo Poder Público tem fundamental importância, portanto, para a garantia dos direitos dos próprios cidadãos.

É justamente nesse contexto que a fiscalização prévia e a necessidade de liberação para realizar eventos com grande aglomeração de pessoas por parte do Estado, por meio dos órgãos constitucionalmente incumbidos pela promoção da Segurança Pública, embora se constitua como limitação ao exercício de direitos, tem como finalidade garantir a manutenção

da paz social e da ordem pública, bem como a tutela dos direitos fundamentais, tais como a vida, a liberdade, a segurança, a integridade física e moral, a propriedade particular, dentre outros.

Ao impor restrições e condicionantes ao exercício de alguns direitos, como a realização de eventos de grande porte, o Estado exerce seu poder de polícia, com o fito de garantir a segurança e o bem-estar da população. Embora possa ser vista como uma limitação, essa fiscalização prévia é essencial para prevenir possíveis ameaças à ordem pública e para proteger os direitos individuais e coletivos dos cidadãos.

### **3 A REALIZAÇÃO DE GRANDES EVENTOS E A NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO PRÉVIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A existência de aglomerações humanas é essencialmente natural na vida em sociedade. Tanto é que a liberdade de reunião é um direito constitucionalmente assegurado no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal.

No entanto, o desafio, muitas vezes, é conciliar o exercício do direito de reunião e o bem-estar social, especialmente diante da realização de grandes eventos/aglomerações, a fim de que outros direitos não sejam sacrificados. Nesse contexto, é evidente a importância de um planejamento prévio da Administração Pública, com o fito de proporcionar Segurança Pública adequada quando da realização de eventos de grandes proporções.

Ressalta-se que planejamento nada mais é que o ato de decidir, com antecipação, o que deve ser feito, como forma de antecipar as eventualidades futuras e adequar a organização ao nível das atividades desempenhadas. Além disso, o professor Chiavenato (2000) enfatiza que o planejamento “contribui para a redução de custos, pois as operações passam a ser estabelecidas dentro dos padrões de racionalidade e de eficiência, para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis”.

Por outro lado, o planejamento também requer tempo razoável para a avaliação das situações internas e externas dos eventos, com previsão sobre o que pode acontecer e, a partir desses diagnósticos, propiciar a elaboração de ações estratégicas condizentes com a necessidade de cada caso.

O planejamento de ações estratégicas pode ser realizado por meio de instrumentos específicos, como as vistorias técnicas, para que o Poder Público tenha condições de garantir segurança pública efetiva.

Cabe destacar que a especial atenção do Estado quanto ao acompanhamento da realização de eventos de grandes proporções tem por fundamento a necessidade de controle para manutenção da ordem civil, diante da possibilidade de adoção de comportamentos agressivos e/ou impulsivos pelas pessoas envolvidas, conforme explicita Reis (1998). Inclusive, uma das explicações possíveis para a adoção de tais comportamentos, segundo o autor, é que nas grandes aglomerações as barreiras e normas sociais que freiam ou limitam o comportamento humano se reduzem, fazendo com que as pessoas passem a se sentir mais anônimas e, por conta disso, com menos responsabilidade sobre suas ações.

No que concerne ao conceito de multidão, para Le Bon (2019) a expressão é entendida, no sentido comum, como um conjunto de pessoas, independentemente das circunstâncias dessa reunião e de pontos como nacionalidade, profissão e sexo. O autor ainda trabalha com uma abordagem psicológica de “multidão”, que é a intenção consciente das pessoas reunidas, orientadas em uma única direção, formando-se uma espécie de “alma coletiva”, embora transitória, mas com características bem definidas.

Por outro lado, no âmbito legislativo, a definição de “grandes eventos” ainda carece de regulamentação específica. Na esfera federal, o revogado Decreto n.º 7.682/2012 apenas exemplificara como grandes eventos a Jornada Mundial da Juventude, de 2013, a Copa das Confederações FIFA, também de 2013, seguida pela Copa do Mundo FIFA, de 2014.

No estado de Goiás, a Lei n.º 18.363, de 6 janeiro de 2014, posteriormente declarada inconstitucional, havia estabelecido como conceito de eventos de grande porte “aqueles com público estimado superior a 20.000 (vinte mil) pessoas” (Goiás, 2014, art. 3º, § 3º).

Ocorre que o conceito de grandes eventos não pode ser considerado como invariável, tendo em vista que a proporção do evento levará em conta o contexto social em que está inserido. Por exemplo, o que pode ser tido como grande em termos de eventos para Goiânia ou sua região metropolitana não pode ser estendido automaticamente para municípios menores, como Água Limpa, no sul de Goiás, cuja população não chega a 1,8 mil habitantes.

Assim, municípios com estruturas menores e escassez de recursos financeiros e humanos com certeza terão, como evento de grande proporção, uma aglomeração bem menor a 20.000 (vinte mil) pessoas.

De todo modo, observa-se que a Polícia Militar é desafiada constantemente a se adaptar às várias situações de espaço e tempo em que se concentra alguma “multidão”, ante a necessidade de garantia da Ordem Pública e da Paz Social.

Assim, a obrigatoriedade de vistoria técnica e liberação da Polícia Militar para a realização de eventos de grandes proporções é um instrumento fundamental nesse processo de

planejamento. Além de permitir uma avaliação detalhada das condições de segurança dos locais de eventos, essas vistorias possibilitam a elaboração de medidas preventivas e corretivas.

Em suma, a realização de grandes eventos exige não apenas a observância dos direitos constitucionais dos cidadãos, mas também uma atuação proativa e estratégica por parte do Estado, visando tutelar a segurança coletiva e o bem-estar de todos os envolvidos. A implementação de medidas como vistorias técnicas prévias representa um passo crucial nesse sentido.

#### **4 A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR E A TENTATIVA DE NORMATIZAÇÃO PELA LEI ESTADUAL N.º 18.363/2014**

A participação das órgãos de segurança na realização de grandes eventos de qualquer natureza é fundamental para a garantia da ordem pública, do bem-estar e da segurança dos participantes, dos realizadores, bem como da comunidade local, além da preservação do patrimônio privado e público.

Nesse contexto, a Polícia Militar desempenha fundamental papel na manutenção da ordem e da segurança pública, ante as atribuições de polícia ostensiva, que visa à prevenção da prática delituosa, e repressiva, que atua após a prática de infrações penais.

Para cumprir seu papel na realização de quaisquer eventos, em especial os de grande magnitude, a Polícia Militar precisa planejar uma série de ações e medidas em diversas áreas (previsão de efetivo, remanejamento de prioridades, alimentação, hospedagem, transporte), sem prescindir também do conhecimento das condições estruturais do local que abrigará o público e, a partir de então, orientar acerca das necessidades de adequação e das eventuais situações de crise.

Como se sabe, é dever estatal garantir a segurança pública e, assim, diante da situação de aglomeração, o Estado é por si só obrigado a enviar forças de segurança para assegurar a lei e a ordem, bem como preservar o patrimônio e o bem-estar das pessoas.

Assim, visando maximizar os resultados obtidos a partir da atuação da Polícia Militar, a fiscalização prévia dos eventos de grandes proporções é instrumento de fundamental importância, viabilizando o planejamento estratégico de ações e a adequação dos recursos financeiros e humanos despendidos.

Isso porque, não raras vezes, a PMGO é comunicada há poucos dias antes da realização dos eventos de grandes proporções e, em alguns casos, a comunicação nem mesmo

é feita, ocasiões em que a polícia toma ciência somente através de divulgações em veículos de comunicação. Há casos, ainda, em que a polícia só toma conhecimento quando o evento já está em andamento e, por vezes, já necessitando de intervenção policial. Tal realidade compromete seriamente a qualidade de segurança pública a ser oferecida, impossibilitando o planejamento de ações estratégicas, a previsão de efetivo adequado e ações efetivas.

A fiscalização prévia pela Polícia Militar não é um tema novo e diversos estados da Federação já possuem regulamentação própria. A título de exemplo, no âmbito de eventos realizados em estádios de futebol, a União, por meio da Portaria n.º 290, de 27 de outubro 2015, do Ministério de Estado do Esporte, já dispôs sobre os laudos técnicos de segurança, a serem lavrados pela Polícia Militar dos estados, pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária (Brasil, 2015).

Em Goiás, o Corpo de Bombeiros Militar, com a finalidade de autorizar a realização de eventos, necessita emitir o Relatório de Inspeção, com as indicações dos requisitos necessários.

Quanto à possibilidade de tal fiscalização prévia pela Polícia Militar do Estado de Goiás, foi editada a Lei Estadual n.º 18.363/2014, posteriormente declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), que dispunha sobre “[...] normas para a realização de eventos públicos e privados, mediante o cumprimento de requisitos que garantam segurança ao público participante e à comunidade em geral” (Goiás, 2014).

Referida norma estabelecida a necessidade de fiscalização, pela Polícia Militar, para realização de eventos de grandes proporções, a partir da Avaliação Técnica realizada pelo órgão, com a emissão de relatório técnico, atestando as condições de segurança do evento.

Ocorre que, embora promissora, a Lei n.º 18.363, de 6 de janeiro de 2014, foi declarada inconstitucional, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 62770-18.2014.8.09.0000, que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A Corte de Justiça acatou os argumentos apresentados pelo Ministério Público Estadual de que a norma padecia de inconstitucionalidade formal, pois a apresentação da matéria foi de iniciativa legislativa, pela Assembleia Legislativa, mas a matéria tratada é de competência exclusiva do Poder Executivo.

O conteúdo da norma foi também declarado materialmente inconstitucional, ante a colisão entre diferentes direitos fundamentais garantidos pela Carta Magna, assim como pela ausência de critérios técnico-objetivos que norteariam a PMGO quando da imposição de requisitos a serem adotados para a realização de eventos privados e públicos tidos como grandes.

No entanto, é essencial reconhecer a importância de uma legislação que estabeleça parâmetros claros e técnicos para a atuação da PMGO na fiscalização de eventos de grande porte. Tais critérios devem considerar não apenas a segurança física dos participantes, mas também aspectos relacionados à ordem pública, à mobilidade urbana, à preservação do patrimônio e ao funcionamento adequado dos serviços públicos.

Além disso, é fundamental que a elaboração de uma nova legislação seja pautada por um amplo debate entre os diversos atores envolvidos, pois somente por meio desse diálogo será possível alcançar um consenso sobre os requisitos e procedimentos necessários para a desenvolvimento de eventos de grande magnitude, garantindo a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos.

Em suma, a fiscalização prévia pela Polícia Militar é essencial para a segurança e o sucesso de eventos de grande porte. No entanto, é necessário superar os obstáculos legais e promover uma abordagem colaborativa e técnica na elaboração de uma nova legislação, que atenda às necessidades de segurança pública e respeite os direitos fundamentais dos cidadãos. Somente assim será possível assegurar a realização de eventos seguros e organizados, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural de nossa comunidade.

## **5 A NECESSIDADE DE NOVA REGULAMENTAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA E DA LIBERAÇÃO, PELA PMGO, PARA A REALIZAÇÃO DE GRANDES EVENTOS**

Conforme explicitado, mostra-se imperiosa a necessidade de vistoria técnica prévia na realização de eventos de grande magnitude pela PMGO, a fim de viabilizar uma melhor atuação do Poder Público na promoção da Segurança.

Isso porque a falta de regulamentação quanto à necessidade de notificação da Polícia Militar como condição para realização de grandes eventos causa, evidentemente, a desordem pública, tanto pela ausência de atendimento de requisitos mínimos pelos organizadores dos eventos quanto pela impossibilidade de planejamento de policiamento adequado para cada evento específico.

Nesse ínterim, cabe apresentar uma nova proposta legislativa que trate sobre a matéria, mas com a devida correção dos vícios apresentados pela legislação anterior, com o fim exclusivo de manter a ordem pública e a integridade dos participantes dos eventos.

Para tanto, é importante que nova norma estabeleça os requisitos e procedimentos necessários à realização da vistoria técnica, a partir de critérios técnico-objetivos que

impeçam a discricionariedade dos comandantes das forças de segurança e de qualquer outro agente policial em sua execução.

A elaboração da norma exige um diálogo entre os órgãos públicos, sugerindo-se, portanto, a criação de comissão mista composta pelos representantes dos entes federativos, pelos comandantes da Polícia Militar, representantes do Ministério Público do Estado de Goiás, representantes do legislativo estadual e municipal e representantes dos entes da sociedade civil.

De início, é preciso definir pontos fundamentais da norma, tais como o conceito do que seria um evento de grande magnitude, considerando, para tanto, a realidade específica dos 246 municípios goianos, bem como a proporção populacional.

Em seguida, a liberação, pela PMGO, deve ser condicionada ao preenchimento de requisitos absolutamente objetivos e técnicos a serem estabelecidos pela comissão, considerando-se, assim, a estrutura física dos locais, as vias de acesso e fuga, o trânsito do local, o número de seguranças suficientes para o público, dentre outros.

Inclusive, cabe mencionar que a Polícia Militar do Estado de Goiás, com o intuito de organizar e padronizar a elaboração de documentos, expediu a Instrução de Serviço IS-1-PM/2022, que dispõe sobre o *Manual de Padronização dos Modelos de Documentos*, no qual estabeleceu o modelo do Laudo de Segurança (p. 65, PDF) e do Termo de Vistoria Técnica (p. 81, PDF), a ser emitido pela Polícia Militar para liberação de eventos que possam impactar significativamente a segurança pública.

A elaboração do Laudo de Segurança tem por finalidade avaliar as condições de segurança do local para as pessoas e para o meio ambiente, a fim de permitir o planejamento estratégico. No referido documento consta que os principais instrumentos de verificação de segurança são:

1. planejamento da segurança;
2. sistema para controle de acesso de pessoas;
3. central de comando e controle/monitoramento;
4. infraestrutura para a segurança do torcedor e demais usuários; e
5. espaço adequado para atuação dos órgãos de segurança;

Ainda, consta da Instrução Normativa IS-1-PM/2022 a necessidade de realização da “estimativa de custos, de acordo com a quantidade de pessoas envolvidas, seus postos ou graduações e a duração do trabalho” (PAG. 81 / PDF).

O Termo de Vistoria Técnica tem “o propósito de avaliar o regular funcionamento de uma atividade ou serviço, assim como propor alternativas para superar eventuais crises, a partir de técnicos especializados” (Instrução Normativa IS-1-PM/2022, PAG. 81 / PDF).

Além disso, é necessário que se estabeleça um prazo mínimo razoável para cientificação da Polícia Militar, com o intuito de viabilizar a realização efetiva da vistoria técnica, assim como para eventuais correções por parte dos organizadores. Nesse sentido, a Instrução de Serviço IS-1-PM/2022 estabelece um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

A despeito dos avanços internos da Polícia Militar do Estado de Goiás na estruturação e normatização dos laudos de segurança e dos termos de vistoria técnica, é inegável a necessidade de uma regulamentação legislativa que obrigue sua imposição aos particulares responsáveis pela organização de eventos de grande magnitude.

A falta dessa obrigatoriedade legal compromete a efetividade das medidas de segurança e a proteção dos cidadãos durante tais eventos. A existência de uma legislação clara e específica não apenas garante a ordem pública, mas também proporciona mais transparência e segurança jurídica tanto para os organizadores quanto para os participantes.

Fundamental, portanto, que as autoridades competentes se atentem para essa lacuna legislativa e promovam a elaboração e aprovação de normativas que tornem obrigatória a realização das vistorias técnicas pela Polícia Militar, conforme já previstas nos documentos padronizados emitidos pela instituição.

Somente por meio de uma legislação adequada será possível garantir a segurança pública, bem como a integridade dos participantes de eventos de grande porte em Goiás, cumprindo, assim, o papel do Poder Público na promoção da segurança pública, do bem-estar e da ordem social.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da complexidade e da importância dos eventos de grandes proporções para a sociedade goiana, é inegável a necessidade de uma regulamentação eficaz, que garanta a segurança dos participantes e a ordem pública. A falta de uma legislação clara e precisa sobre a realização desses eventos tem comprometido a eficácia do planejamento e a qualidade do policiamento.

A tentativa anterior de regulamentação, representada pela Lei Estadual n.º 18.363/2014, embora frustrada, revelou a necessidade da abordagem quanto ao tema, sendo os vícios de inconstitucionalidade revelados plenamente passíveis de correção. Logo, é essencial

que uma nova proposta legislativa seja elaborada, estabelecendo critérios claros e objetivos para a realização de vistorias técnicas e a obtenção de autorização pela Polícia Militar.

A nova norma deve ser construída por meio de um processo participativo e transparente, envolvendo representantes dos entes federativos, das forças de segurança, do Ministério Público e da sociedade civil. É necessário definir com precisão o que constitui um evento de grande magnitude, levando em consideração as características específicas de cada município goiano.

Além disso, é fundamental que os requisitos para a realização da vistoria técnica e a obtenção da autorização da PMGO sejam baseados em critérios técnicos e objetivos, garantindo a segurança dos participantes e a ordem pública. Um prazo razoável para a comunicação prévia à Polícia Militar também se faz necessário, permitindo a realização efetiva da vistoria e eventuais ajustes por parte dos organizadores.

Em suma, a instituição de uma regulamentação clara e eficaz para a realização de eventos de grandes proporções em Goiás é essencial para assegurar a segurança dos cidadãos e a tranquilidade pública. A adoção de procedimentos padronizados e criteriosos contribuirá para a prevenção de incidentes e para o sucesso desses eventos, promovendo segurança pública de qualidade, com planejamento e organização.

A proposta de tornar obrigatória a vistoria técnica e a liberação pela Polícia Militar para eventos de grande porte em Goiás representa um avanço na busca por um ambiente mais seguro e organizado. Ao abordar questões como segurança, infraestrutura e fiscalização, essa iniciativa visa a proteger os participantes e colaboradores dos eventos.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 23. ed. São Paulo, SP: Método, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 7.682, de 28 de fevereiro de 2012**. Altera o Decreto n.º 7.538, de 1º de agosto de 2011, para alterar o rol de grandes eventos abrangidos pelas competências da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça. Brasília: Presidência da República, [2012]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7682.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7682.htm). Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e

Municípios. Brasília: Presidência da República, [1966]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Ministério de Estado do Esporte. **Portaria n.º 290, de outubro de 2015**. Consolida os requisitos mínimos a serem contemplados nos laudos técnicos previstos no Decreto n.º 6.795/2009. Brasília: Ministério de Estado do Esporte, [2015]. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2015/12/PORTARIA-290-DE-27-DE-OUTUBRO-DE-2015-CONSOLIDA-OS-REQUISITOS-M%C3%8DNIMOS-A-SEREM-CONTEMPLADOS-NOS-LAUDOS-T%C3%89CNICOS-DOS-EST%C3%81DIOS.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. Rio de Janeiro-RJ: Campus, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2012.

GOIÁS. **Lei n.º 18.363, de 6 de janeiro de 2014**. Estabelece normas para a realização de eventos públicos ou privados, mediante o cumprimento de requisitos que garantam segurança ao público participante e à comunidade em geral. Goiânia: Secretaria de Estado da Casa Civil, [2014]. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/90544/lei-18363](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/90544/lei-18363). Acesso em: 20 abr. 2024.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Ação direta de inconstitucionalidade n.º 62770-18.2014.8.09.0000 (201490627707)**. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-go/936694662>. Acesso em: abr. 2024.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2014.

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo, SP: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

LE BON, Gustave. **Psicologia das multidões**. Tradução de Mariana Sérvulo da Cunha. 3. ed. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2010.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA Jr., Domício. Bases conceituais de métricas e padrões de medida de desempenho policial. In: CARUSO, Haydée; MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; BLANCO, Antônio Carlos Carballo (orgs.). **Polícia, estado e sociedade: práticas e saberes latino-americanos**. Rio de Janeiro, RJ: Publit Seleções Editoriais, 2007. p. 231-280.

PACHECO, Giovanni Cardoso. **Avaliação dos riscos à segurança em estádios de futebol profissional por meio da metodologia multicritério de apoio à decisão construtivista**. 2013. 354 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Centro Tecnológico, Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

REIS, Heloísa Helena Baldy dos. **Futebol e sociedade: as manifestações da torcida**. 1998. 169 f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Programa de Pós-Graduação em Estudos e Lazer, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998.